



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2015

Concede aposentadoria voluntária à servidora Vera Helena Montenegro da Silva.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 344/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 165/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-239/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VERA HELENA MONTENEGRO DA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 8/10 (oito décimos) pelo exercício de função comissionada, de Assistente de Juiz - FC-04, e de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de abril de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região